



A importância do acompanhamento e do monitoramento dos Planos Decenais Municipais da Criança e do Adolescente



Danielle Cavali Tuoto
Promotora de Justiça



PREMISSAS

FUNÇÃO DOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho de Direitos é o órgão com competência e legitimidade para **deliberar políticas públicas** para a garantia da proteção integral das crianças e adolescentes. É órgão **controlador das ações** governamentais. É o **gestor do Fundo** da Infância e Adolescência. É exemplo de **democracia participativa**.

(Art. 227, par. 7º, c.c. art. 204, CF e art. 88, II, ECA)



PREMISSAS

POLÍTICA DE ATENDIMENTO - ECA

Art. 86. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um **conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais**, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Art. 88. São **diretrizes da política de atendimento**: (...) II - **criação de conselhos** municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, **órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária** por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

PREMISSAS

PLANOS DECENAIS:

**CAMINHO PARA A
INTERSETORIALI
DADE**

**INSTRUMENTO DE
PLANEJAMENTO
DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS**

**BASE PARA O
PLANEJAMENTO
ORÇAMENTÁRIO**



POLÍTICAS PÚBLICAS:

Políticas públicas são o mecanismo, o **meio** pelo qual são enfrentados, diminuídos ou resolvidos os problemas públicos (Leonardo Secchi).

São **ações concretas** do Estado executadas para garantir efetivamente direitos, trazendo a solução quando estes são violados. **Não basta a existência de norma, só ações asseguram direitos.**

Na área da infância abrange: Políticas sociais **básicas** - Art. 87; Políticas de execução das medidas **protetivas** - Art. 101; Políticas **socioeducativas** - Art. 112.

POLÍTICAS PÚBLICAS:



A REALIDADE:

Planos decenais sem diagnóstico.

Leis orçamentárias sem diagnóstico.

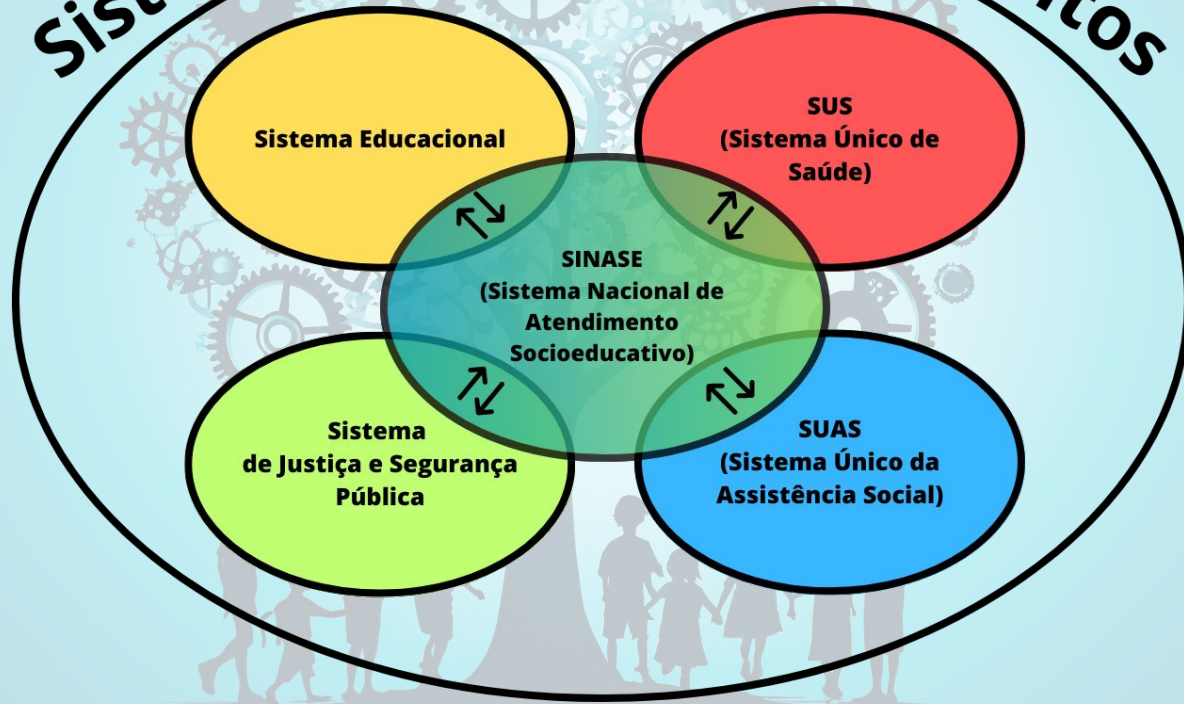
Conselhos de Direitos deliberam recursos dos fundos da infância sem diagnósticos.

Não planejamento

Não avaliação



Sistema de Garantia de Direitos



FUNDAMENTO NORMATIVO

CONANDA

2006 - Resolução 113/2006

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na **articulação e integração** das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

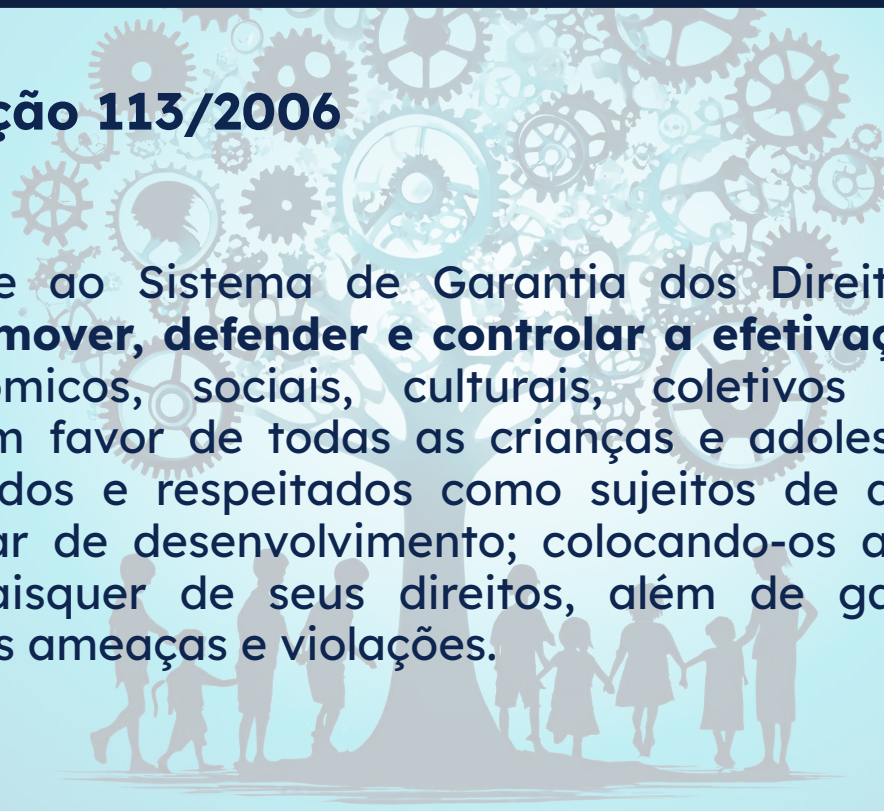
§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, **especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade.**

FUNDAMENTO NORMATIVO

CONANDA

2006 - Resolução 113/2006

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente **promover, defender e controlar a efetivação dos direitos** civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidos e respeitados como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento; colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações.



FUNDAMENTO NORMATIVO

CONANDA

2006 - Resolução 113/2006

Art. 23 Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente **deverão acompanhar, avaliar e monitorar as ações públicas** de promoção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, deliberando previamente a respeito, através de normas, recomendações, orientações.

§ 1º As **deliberações dos conselhos dos direitos** da criança e do adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, **vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada**, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular, da prioridade absoluta do atendimento à criança e ao adolescente e da prevalência do interesse superior da criança e do adolescente, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

FUNDAMENTO NORMATIVO

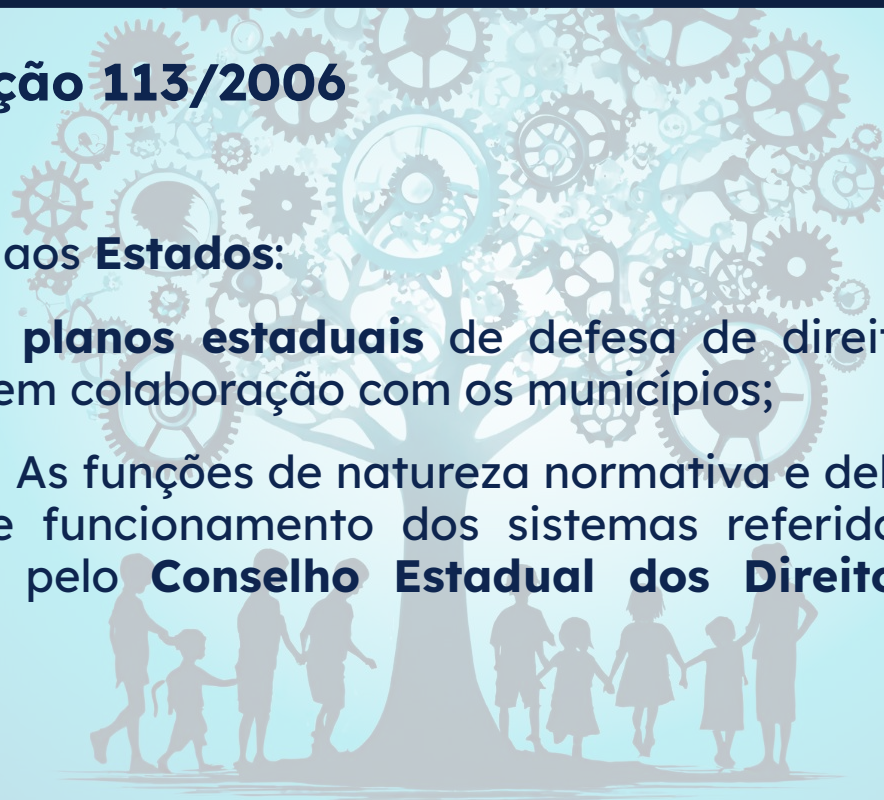
CONANDA

2006 - Resolução 113/2006

Art. 29 Incumbe aos **Estados**:

I - elaborar os planos estaduais de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, em colaboração com os municípios;

Parágrafo Único. As funções de natureza normativa e deliberativa relacionadas à organização e funcionamento dos sistemas referidos, em nível estadual, serão exercidas pelo **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**.



FUNDAMENTO NORMATIVO

CONANDA

2006 - Resolução 113/2006

Art. 30 Incumbe aos municípios:

I - instituir, regular e manter os seus sistemas de defesa de direitos e de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais dos Planos Nacionais e Estaduais, respectivos;

§ 2º As funções de natureza normativa e deliberativa relacionadas à organização e funcionamento dos sistemas municipais serão exercidas pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

FUNDAMENTO NORMATIVO

CONANDA

2006 - Resolução 119/2006

Os órgãos deliberativos e gestores do SINASE são articuladores da atuação das diferentes áreas da política social. Neste papel de articulador, a **incompletude institucional** é um princípio fundamental norteador de todo o direito da adolescência que deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. **Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral de que são destinatários todos adolescentes.**

A responsabilidade pela concretização dos direitos básicos e sociais é da pasta responsável pela política setorial, conforme a distribuição de competências e atribuições de cada um dos entes federativos e de seus órgãos. Contudo, **é indispensável à articulação das várias áreas para maior efetividade das ações**, inclusive com a participação da sociedade civil.

FUNDAMENTO NORMATIVO

CONANDA

2006 - Resolução 119/2006

Os programas de execução de atendimento socioeducativo **deverão** ser articulados com os demais serviços e programas que visem atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc).

Dessa forma, **as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas**, visando assegurar aos adolescentes a proteção integral.

FUNDAMENTO NORMATIVO

CONANDA

INTERSETORIALIDADE É REGRA PLANO É INSTRUMENTO

SGD:

**articulação e
integração com os
subsistemas
específicos**

**ÓRGÃOS E
GESTORES:**

**articuladores da
atuação das
diferentes áreas. A
incompletude
institucional é um
princípio
fundamental**

PROGRAMAS:

**deverão ser
articulados com
os demais serviços
e programas que
visem atender os
direitos das
crianças e
adolescentes**

PLANO DECENAL

União

Em **2011** o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, a fim de criar e implementar políticas de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, havendo a **recomendação de que os estados e os municípios também efetivassem a elaboração dos seus Planos Decenais.**

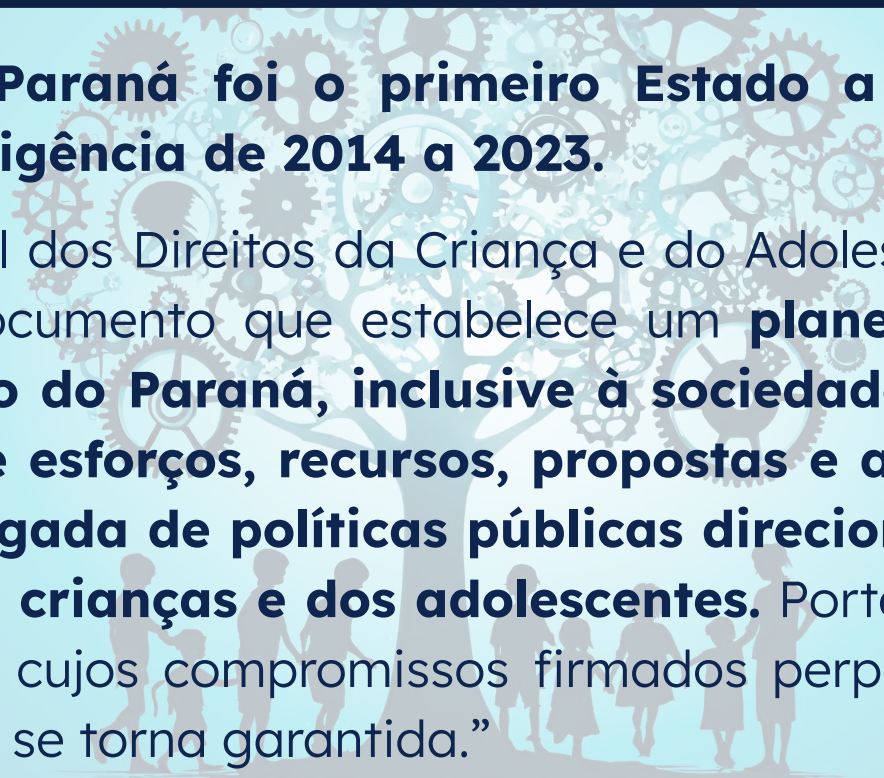


PLANO DECENAL

Paraná

O Estado do Paraná foi o primeiro Estado a elaborar o Plano Estadual, com vigência de 2014 a 2023.

“O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná é um documento que estabelece um **planejamento de longo prazo ao Estado do Paraná, inclusive à sociedade, para que haja a congregação de esforços, recursos, propostas e ações, criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.** Portanto, trata-se de um Plano de Estado cujos compromissos firmados perpassam as gestões e sua continuidade se torna garantida.”



FUNDAMENTO LEGAL

SINASE - 2012

Art. 7º O **Plano** de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei **deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

§ 1º (...)

§ 2º **Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional.**

FUNDAMENTO LEGAL

SINASE - Planos

Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo **deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

Parágrafo único. Os Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanharão a execução dos Planos de Atendimento Socioeducativo dos respectivos entes federados.

FUNDAMENTO LEGAL

SINASE - Avaliação

Art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará **avaliações periódicas** da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em **intervalos não superiores a 3 (três) anos**.

§ 1º **O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.**

§ 2º O processo de avaliação **deverá contar com a participação** de representantes do Poder Judiciário, **do Ministério Público**, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

FUNDAMENTO LEGAL

Planos

Planos de Direito da Criança e do Adolescente são imprescindíveis para a **formulação** de políticas públicas, para a **deliberação** das políticas prioritárias, para a **intersectorialidade** tão necessária à infância.

Planos de Atendimento Socioeducativo representam o ponto de partida para a intersectorialidade, a **mudança de paradigma** rumo à qualificação do atendimento socioeducativo.

DESAFIO

Mas só Planos de Direito bastam para mudar a realidade?

Planos escritos e aprovados pelos Conselhos de Direito tem força para garantir a execução articulada e intersetorial das políticas da infância?

A forma com que os planos são escritos faz diferença?



SOLUÇÃO



A REALIDADE

Ausência de diagnóstico

Ausência de Planos Decenais

Ausência de Sistemas de Atendimento

Ausência de interdisciplinaridade

Ausência de Comissões Intersectoriais

Ausência de monitoramento e avaliação

Má destinação de recursos do FIA municipal

NÃO GARANTIA DE DIREITOS

OBJETIVO

Diagnóstico

Mudança de rumos

Planos Decenais

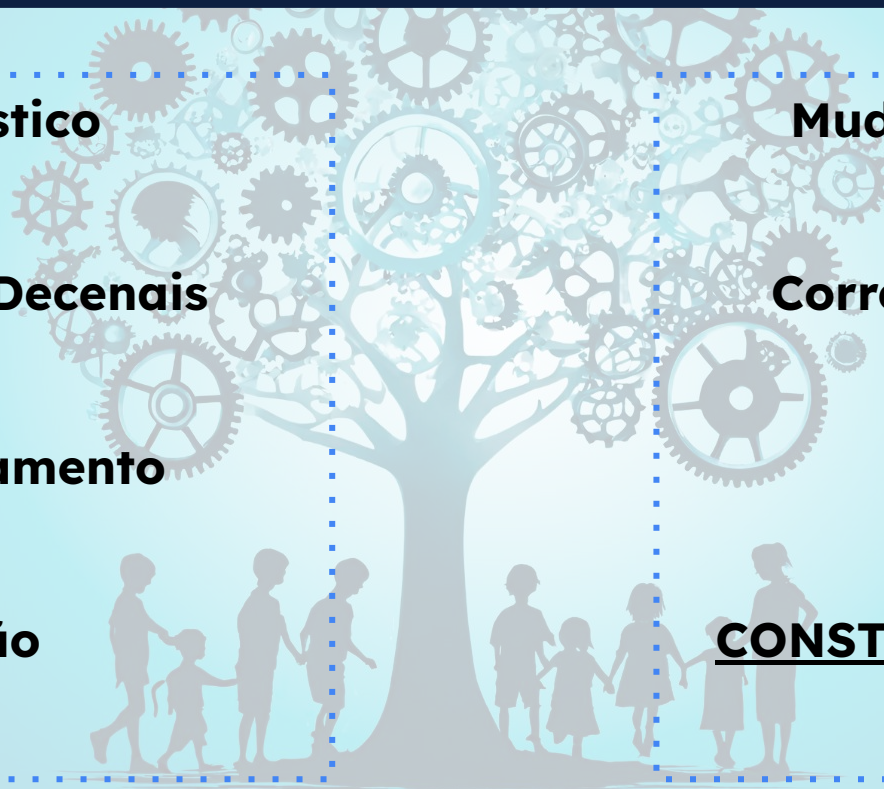
Corresponsabilidade

Monitoramento

Cogestão

Avaliação

CONSTRUÇÃO COLETIVA



PASSO A PASSO SUGERIDO



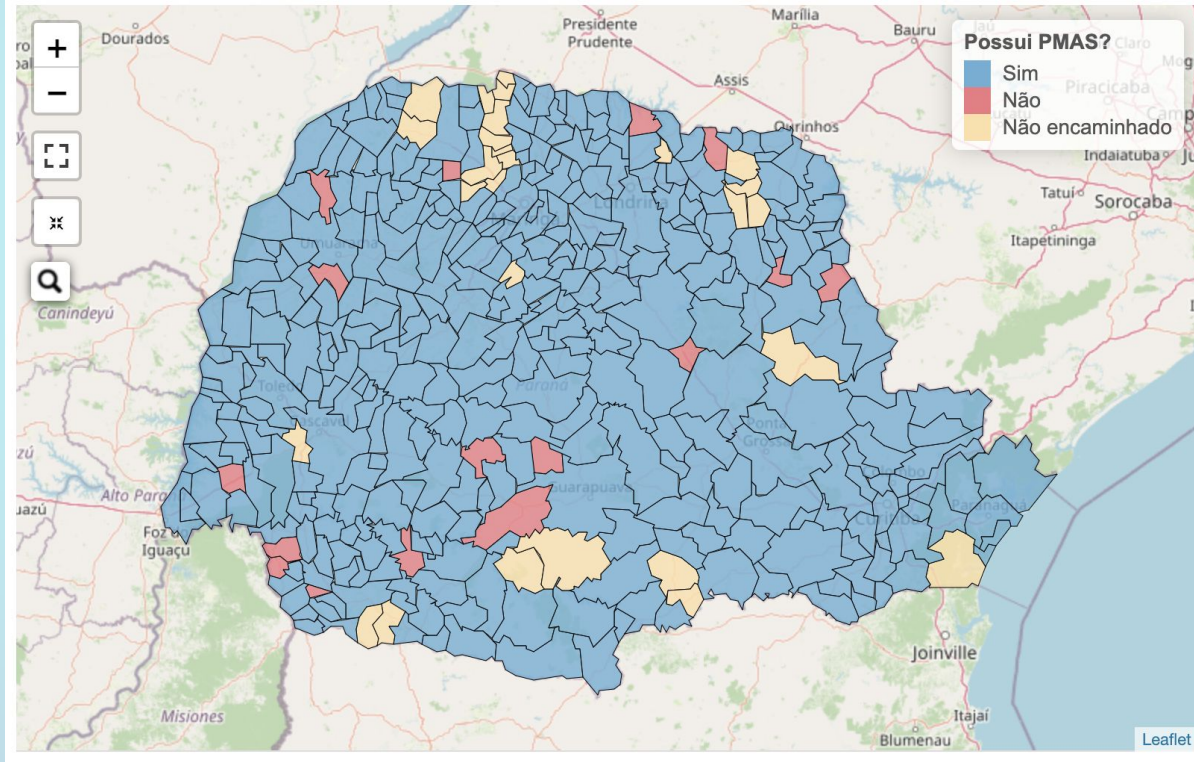
PASSO A PASSO SUGERIDO



FUNÇÃO INSTITUCIONAL

Planejamento CAOPCAE

Avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMAS)



FINANCIAMENTO

Planejamento Orçamentário

**SEM RECURSOS PÚBLICOS NÃO
EXISTEM POLÍTICAS PÚBLICAS.**

**SEM POLÍTICAS PÚBLICAS NÃO SE
GARANTEM DIREITOS
FUNDAMENTAIS.**

FINANCIAMENTO

Planejamento Orçamentário

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

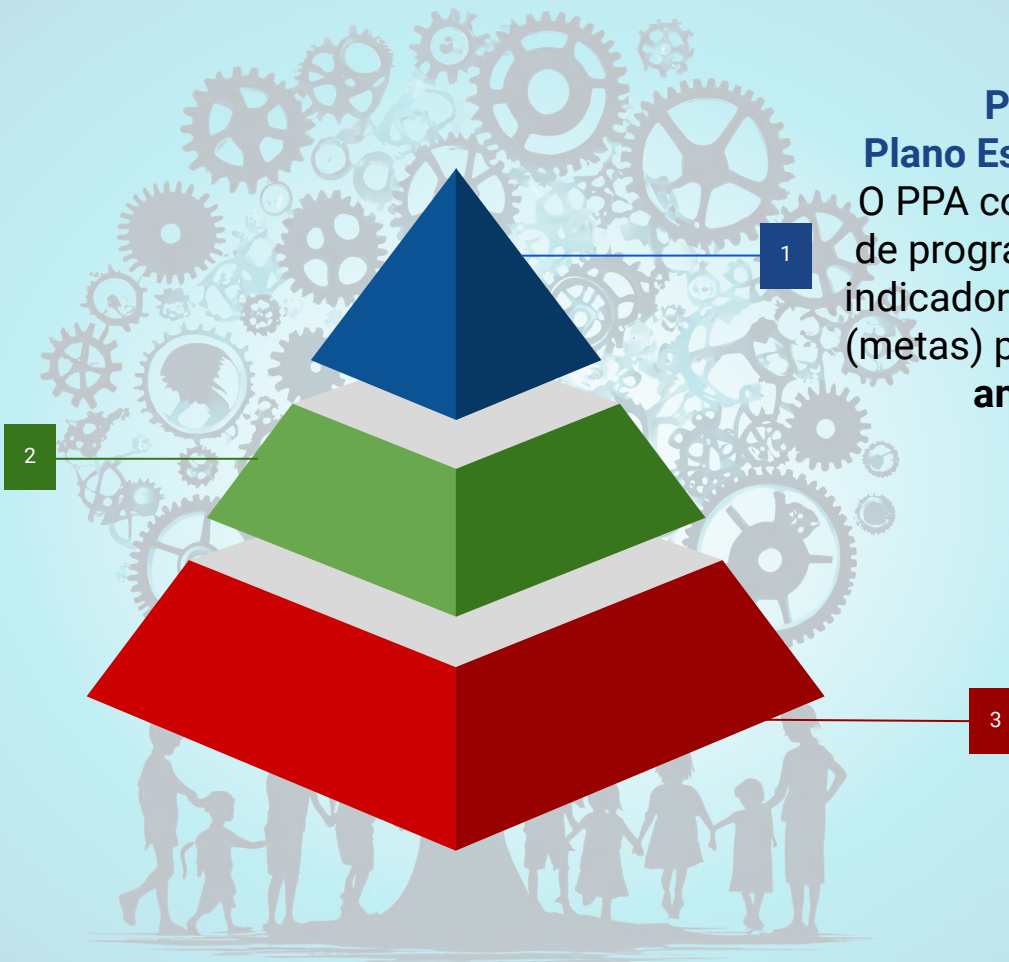
I - o plano plurianual (PPA)

II - as diretrizes orçamentárias (LDO)

III - os orçamentos anuais (LOA)

§ 16 - As leis de que trata este artigo devem observar, no que couber, os resultados do **monitoramento e da avaliação das políticas públicas** previstos no § 16 do art. 37 desta Constituição.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)



PPA

Plano Estratégico

O PPA constitui-se de programas com indicadores e ações (metas) para **quatro anos**.

1

LDO

Plano Tático

A LDO explicita as **ações e metas** para **cada ano**.

2

LOA

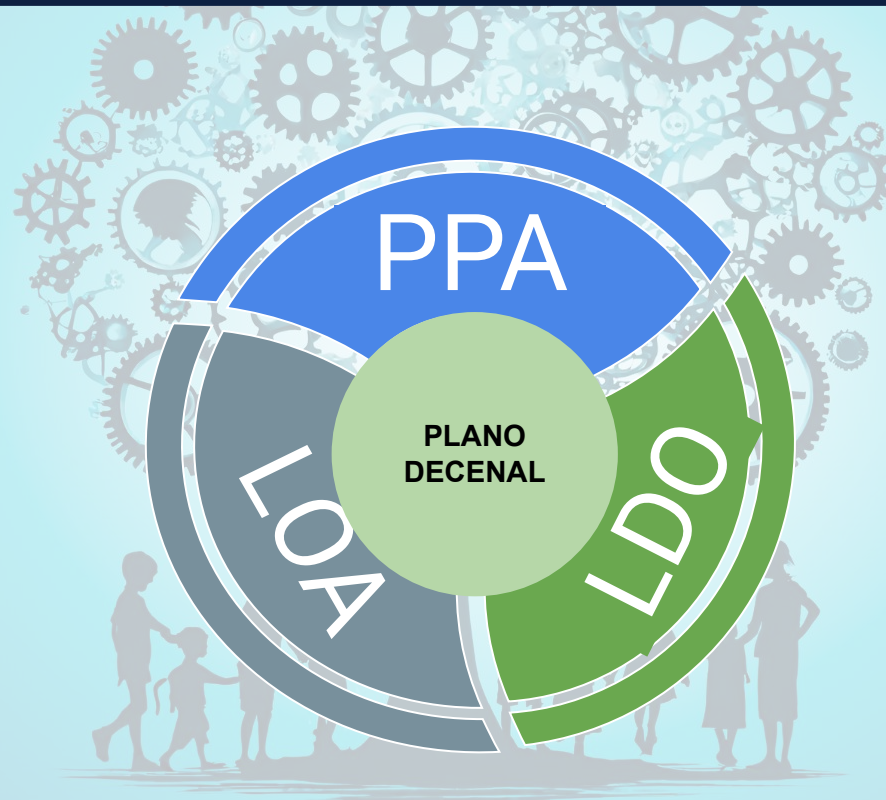
Plano Operacional

A LOA prevê os recursos para execução das ações necessárias ao alcance das metas.

3

FINANCIAMENTO

Planejamento Orçamentário

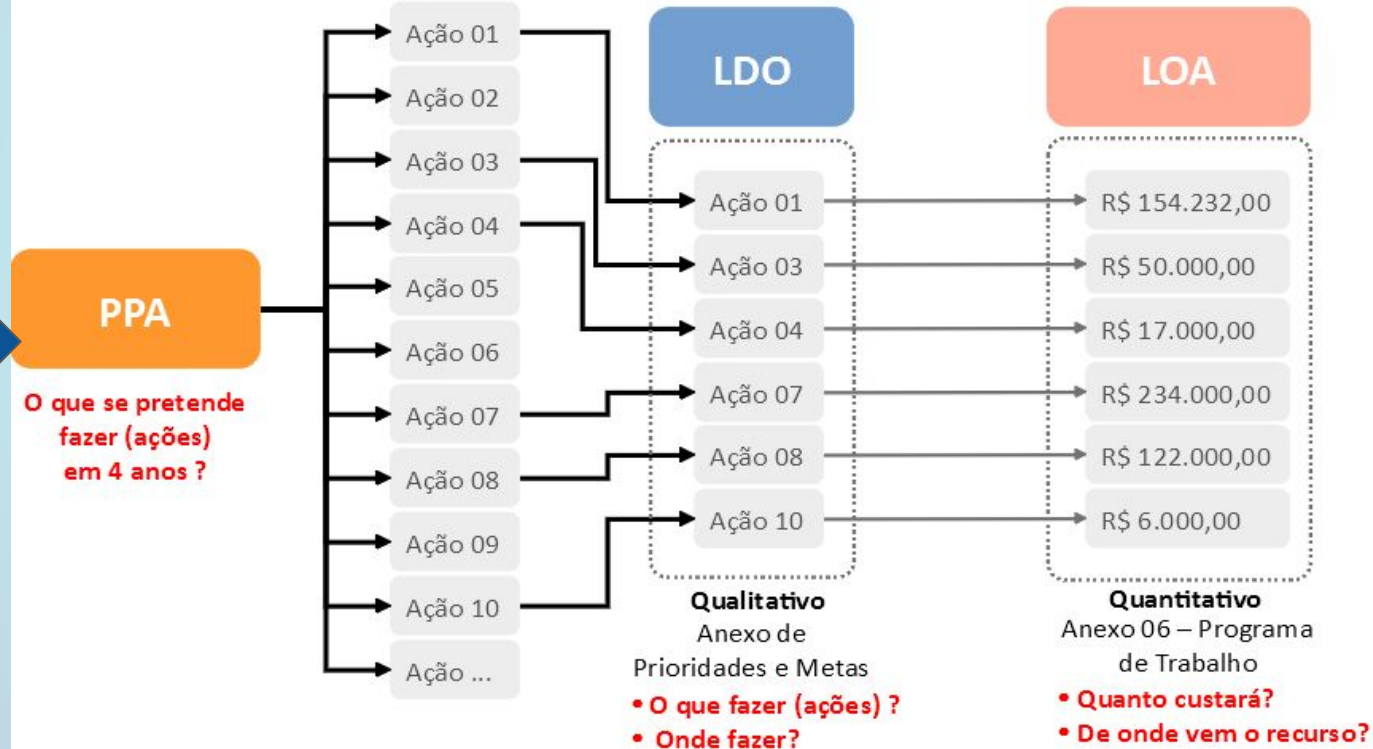


FINANCIAMENTO

Planejamento Orçamentário

PLANOS DE CENÁRIOS

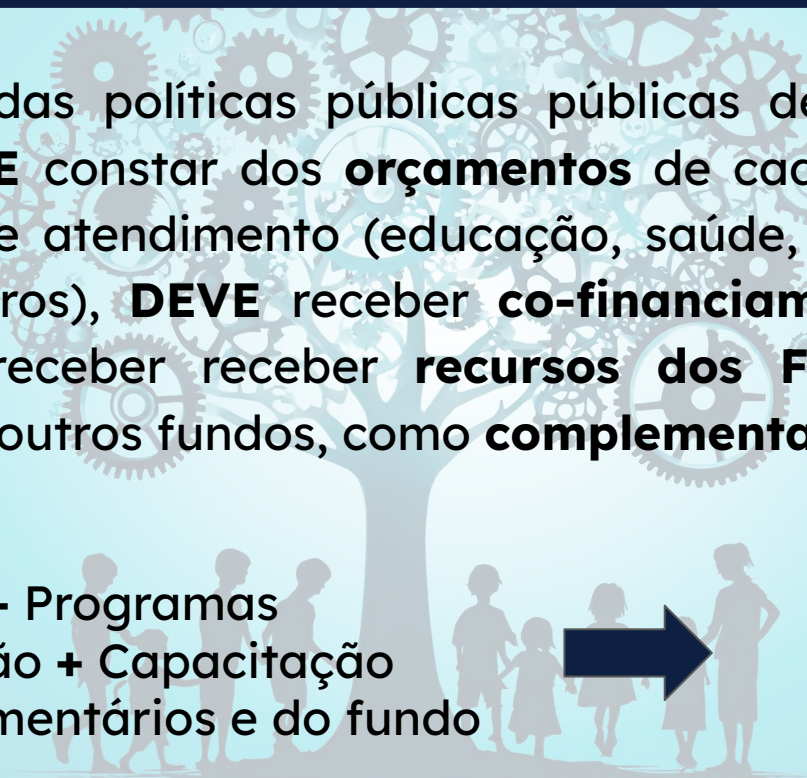
Componentes do Planejamento Orçamentário



FINANCIAMENTO

Planejamento Orçamentário

O financiamento das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes **DEVE** constar dos **orçamentos** de cada secretaria envolvida com programas de atendimento (educação, saúde, assistência, segurança pública, entre outros), **DEVE** receber **co-financiamentos** da União e do Estado e **DEVE** receber **recursos dos Fundos** da Infância e Adolescência e de outros fundos, como **complementação**.



Planos + Programas
+ Estruturação + Capacitação
+ Recursos orçamentários e do fundo

**GARANTIA DE
DIREITOS**

OS DESAFIOS

Estruturação dos Conselhos de Direito

Autonomia dos Conselhos de Direito

Investimento na criança e no adolescente com prioridade absoluta

Percentual dos **recursos dos Fundos** e percentual anual para a Socioeducação (art. 31 L. 12.594/12): capacitação, sist. de informação e avaliação.

Pessoal em número suficiente para o atendimento de qualidade.

Integração Município x Estado.

OS DESAFIOS

Monitoramento do Ciclo Orçamentário

Participação ativa dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e sociedade civil – Plano Decenal nas peças orçamentárias

Quantidade x qualidade e o uso adequado dos recursos públicos: Eficácia, Eficiência, Equidade, Transparência e Sustentabilidade

Política Transversal – diversos órgãos e secretarias



“Não se **gerencia** o que não se **mede**, não se mede o que não se **define**, não se define o que não se **entende**, e não há **sucesso** no que não se gerencia.”

William Edwards Deming
(1900-1993)



OBRIGADA

Danielle Cavali Tuoto

3ª Promotora de Justiça da Infância - Adolescentes em Conflito com a Lei

Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança, do Adolescente e da Educação.

dccavali@mppr.mp.br